

**MENSAGEM Nº. 023/2019.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 23/2019, que contrata operação de crédito com a agência do Fomento do Paraná S/A e dá outras providências.

O objetivo deste projeto é Realizar a pavimentação de vias urbanas do bairro conhecido como vila "Yamaguchi" que busca a melhoria de qualidade de vida para a população.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiantes na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração.

Fênix, em 11 de novembro de 2019.

Atenciosamente.



**ALTAIR MOLINA SERRANO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**GERALDO GUMERCINDO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Fênix - Estado do Paraná.

## **PROJETO DE LEI Nº 023/2019**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovará, e eu, **ALTAIR MOLINA SERRANO**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operações de crédito até o limite de **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**.

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a:

### **I - Pavimentação de Vias Urbanas**

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência



de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a lei ordinária municipal nº 08 de 2017.

Fênix, 11 de novembro de 2019.

**ALTAIR MOLINA SERRANO**  
Prefeito Municipal

